

DS

ARTIGO

A EXCEÇÃO DE USUCAPIÃO
E A COISA JULGADA

A exceção de usucapião como defesa é o instrumento utilizado pelo possuidor não proprietário contra o proprietário não possuidor. Para melhor elucidar, cita-se como exemplo o proprietário de um imóvel que ajuíza Ação Reivindicatória no intuito de reaver o bem que se encontra há tempos na posse de outrem. Para esse possuidor, a Súmula nº 237 do STF concede a possibilidade de, no prazo da contestação, arguir que se encontra na posse há tempo e modo suficiente à caracterização da usucapião.

Sendo acolhida a exceção, o pedido será improcedente e o possuidor permanecerá com a posse, caso contrário, perderá em favor do proprietário, autor da ação. Contudo, tema pouco abordado na doutrina e na jurisprudência é o alcance da sentença que não acolhe a exceção de usucapião, pois: seria tal sentença um óbice para que o possuidor não proprietário ajuíze uma ação autônoma de usucapião? Estaria o não colhimento da exceção abarcada pela coisa julgada que impede a sua rediscussão? A resposta é não.

O não acolhimento da usucapião arguida como matéria de defesa (exceção de usucapião) integra o núcleo da fundamentação da sentença e não o seu dispositivo, este sim imutável. Tal imutabilidade deve se ater tão somente quanto à procedência do pedido reivindicatório, jamais quanto ao afastamento da usucapião, exegese que se extrai do texto do artigo 504, do Código de Processo Civil em vigor, senão vejamos o texto legal: Art. 504. Não fazem coisa julgada:

I - os motivos, ainda que importantes para determinar o alcance da parte dispositiva da sentença;

II - a verdade dos fatos, estabelecida como fundamento da sentença.

Ao comentar o dispositivo supra, Marinoni, Arenhart e Mitidier, lecionam que: a coisa julgada outorga proteção ao dispositivo da decisão de mérito transitada em julgado. Os motivos, ainda que importantes para determinar o alcance da decisão, e a versão dada pela sentença aos fatos, adotada como seu fundamento, não fazem coisa julgada. Apenas o dispositivo da sentença faz coisa julgada (STJ, 1ª Turma, REsp 795.724/SP, rel. Min. Luiz Fux, j. 01.03.2007, DJ 15.03.2007). (...) A fundamentação da decisão e a versão dada aos fatos pelo Juiz não vinculam – não restam imutáveis e indiscutíveis em eventuais processos subsequentes. (MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel; ARENHART, Novo código de processo civil comentado. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017, p. 617.)

Em suma, a parte da sentença destinada à fundamentação não se sujeita à coisa julgada, instituto que somente se opera quanto à parte dispositiva da sentença. Portanto, a análise da “exceção de usucapião” arguida como defesa não se insere na parte dispositiva da decisão de mérito, mas tão somente no núcleo da fundamentação, esta não alcançada pela coisa julgada, não se sujeitando, com isso, à imutabilidade, sendo passível de rediscussão em processos subsequentes.

A usucapião alegada como matéria de defesa serve apenas à fundamentação da sentença que acolhe ou não o pedido reivindicatório, não se revestindo da autoridade da coisa julgada. Conclui-se, desse modo, que mesmo não sendo acolhida a alegação de usucapião como defesa, o possuidor não perderá a oportunidade de provar que faz jus à ela, o que fará mediante ação autônoma de usucapião.

Leandro Facchin é advogado, vice-presidente da Comissão de Direito Agrário da OAB-MT e especialista em Direito Processual Civil pela Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT)

JORNAL DIÁRIO DA SERRA

Propriedade da
AJOTA

ASSOCIAÇÃO JORNALÍSTICA DE TANGARÁ DA SERRA
CNPJ: 29.464.235/0001-16

Av. Tancredo Neves - 1247 W - Parque Mansões
78300-000 Tangará da Serra-MT

ISSN 22386467

REDAÇÃO

DIREÇÃO DE JORNALISMO
Fabiola Tormes

CONTATO
ds@diariodaserra.com.br

Envie Pautas, Fotos Sugestões
e Vídeos para o whatsapp do
DIÁRIO DA SERRA 
(65) 3326-4724

www.diariodaserra.com.br
www.ds.jor.br

TIRAGEM

1 MIL EXEMPLARES

CIRCULAÇÃO

Tangará da Serra, Nova Olímpia,
Barra do Bugres, Porto Estrela,
Campo Novo do Parecis,
Sapezal, Denise, Arenópolis,
Nortelândia e Santo Afonso.

CENTRAL DO ASSINANTE
(65)3326.6501

DEPARTAMENTO COMERCIAL

PUBLICIDADE ASSINATURA
PUBLICIDADE LEGAL

Associação Jornalística de Tangará da Serra - AJOTA

SERVIÇOS GRÁFICOS
E. Tormes e Cia. LTDA
CNPJ: 14.048.123/0001-07

CONTATO: adm@diariodaserra.com.br
Fone: (65) 3326-4724

Diário da Serra®

O DIA-A-DIA DA NOTÍCIA

FUNDADO EM 11 DE NOVEMBRO DE 1996
EDIÇÃO ON-LINE DESDE 06 DE SETEMBRO DE 1997
Endereço: Av. Tancredo Neves - 1247 W
Parque Mansões - CEP:78300-000
Tangará da Serra - MT - Brasil

 www.facebook.com/jornalds

 @diariodaserra

A PARTIR DESTA SEGUNDA

Decreto autoriza retorno das atividades presenciais em escolas



Na prática o retorno ocorrerá somente nas unidades privadas

Na rede pública municipal, apesar da autorização, as aulas seguirão online

Redação DS

O prefeito de Tangará da Serra, Vander Masson (PSDB), publicou no início da noite da última sexta-feira, 16, o Decreto nº 177/2021, autorizando o retorno das aulas presenciais em escolas públicas e particulares, a partir desta segunda-feira, 19.

“Fica autorizada a realização de atividades presenciais com estudantes nas instituições de ensino público e privadas, devendo ser seguidas as medidas sanitárias e de biossegurança descritas no artigo 2º do presente Decreto”, diz o artigo 2º

Assessoria

Serra.

Para o parlamentar, a multa chega a ser vergonhosa, pois penaliza quem mais tem sofrido com o período de restrições por conta da pandemia de Covid-19. Faissal destacou que os comerciantes já tem que pagar tributos ao Governo do Estado e agora também precisam despende quantias em penalizações como estas.

“Não quero aqui adentrar se está regular ou não.

do novo decreto.

Na prática, porém, o retorno das atividades presenciais ocorrerá somente nas unidades privadas de ensino, que tiveram as atividades interrompidas dia 9 de abril.

Na rede pública municipal, apesar da autorização de retorno presencial, as aulas seguirão online. “Datas e formato da volta às aulas serão regulamentados pela Secretaria Municipal de Educação (Semec), que divulgará em breve cronograma com todas as especificações”, explica o Município, através da Assessoria de Imprensa.

Além desta mudança, o Executivo Municipal também flexibilizou ainda mais o horário de funcionamento do comércio, seguindo medidas estaduais. Com isso, desde a sexta-feira, está permiti-

do o funcionamento do comércio de segunda a sábado das 05h as 22h; aos domingos das 5h as 12 horas, desde que o estabelecimento tenha alvará especial autorizando; e restaurantes e congêneres podem funcionar aos domingos até às 15h.

Os supermercados poderão funcionar aos sábados também das 05h as 22h, com controle de entrada de 1 pessoa por família, distanciamento de 1,5m entre pessoas e ocupação de 50% da capacidade do local.

Já o toque de recolher agora é das 23h as 05h.

Todas essas medidas terão que ser aplicadas em todo o estado, mesmo se a classificação de risco do município indicar normas mais brandas. As restrições terão validade enquanto a taxa estadual de ocupação de UTIs for superior a 85%.

TANGARÁ E SAPEZAL

Deputado critica aplicação de multa a comerciante

Assessoria

O deputado estadual Faissal Calil (PV) criticou na Assembleia Legislativa de Mato Grosso, algumas multas de R\$ 10 mil aplicadas contra comerciantes no interior do estado pela Polícia Militar, por conta de restrições feitas pelo Governo do Estado. Os casos apontados pelo parlamentar aconteceram em Sapezal e Tangará da